



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.972 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1962

PORTARIA N. 117 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista a comunicação feita a esta SEF em consequência de inspeção realizada no Pôto Fiscal de Tenoné pelo Fiscal de Rendas Lauro Alves Mácola.

RESOLVE:

Determinar que o funcionário Manoel Felipe Bentes Lobo, ocupante do cargo de "Rondante", por conveniência de serviço, passe a exercer suas atividades junto ao Departamento de Fiscalização, até 31 de dezembro do corrente ano. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de novembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 118 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em acatamento a Portaria n. 113 baixada em data de 14.11.62.

RESOLVE:

Designar o funcionário Raimundo dos Santos Dias, ocupante do cargo de Coletor de Rendas do Estado, lotado na Coletoria de Itarapé-Miri para substituir o funcionário João de Deus Vieira da Rocha, Inspetor de Rendas do Interior como integrante da comissão designada para proceder à fiscalização e cobrança das rendas do Estado através do Posto Fiscal recentemente instalado na localidade denominada "Paragominas", na Estrada Belém-Brasília.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 26 de novembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Eva Andersen Pinheiro, para exercer, em substituição o cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado durante o impedimento do titular efetivo, bacharel Pedro Bentes Pinheiro.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUCAO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior e Justiça

NOTA

Retorna hoje o DIÁRIO OFICIAL à circulação, em virtude de reparos urgentes mas necessariamente cuidadosos a que submeteu sua máquina impressora desde a quarta-feira p.p.

Esses reparos visaram consertar uma das peças vitais do prélo, quebrada desde a noite de terça-feira.

As edições de quarta-feira, de quinta e de sexta, já estão, pois, na rua.

A DIREÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto individual datado de 13 do corrente, que nomeou Fantaleão Merlins Ferreira, para exercer a função de Delegado de Polícia no município de Magalhães Barata, vago com a exoneração de João Rocha Pereira de Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar Aguiinaldo Alves de Souza, 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado do cargo de Delegado de Polícia no município de São João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar Raimundo Dognmar Silva, da função de Comissário de Polícia do lugar "Nazare do Fugido", município de "Magalhães Barata".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar Antonio de Sá Cavalcante, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Mariaf, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barros, 149 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACLAY CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Numero atrasado	13,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 8.000,00
Numero avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	Por centimetro por coluna	no valor de Cr\$ 50,00.
Estados e Municípios			
Semestral	1.800,00		
Anual	Cr\$ 2.200,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o numero de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 31-10-62.

N. 365, da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará — Permita-se a passagem.

N. 214, do Serviço de Proteção aos Índios — Entregue-se.

N. 4256 de Nahon Irmão Comércio S/A — Ao func. Antenor Corrêa, para assistir e informar.

N. 4255, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A — Verificado, entregue-se.

N. 4258, da Legião da Boa Ventura — Verificado, entregue-se.

N. 4257, Idem idem.

N. 4260, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para mandar assistir e informar.

N. 4259, do Banco do Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

N. 4262 de José Borges de Lisboa — Verificado, embarque-se.

N. 4266, de Pedro Santos Teixeira — Verificado, entregue-se.

S/n, do Banco do Brasil S/A — Embarque-se.

S/n, do Banco do Brasil S/A — Verificado, entregue-se.

N. 654, da Escola Agrícola Manoel Barata — Permita-se o embarque.

N. 4264, da Empresa de Cimentos S. Luiz Ltda. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4250, de Amelio Gonçal-

ves Neves — Como requer. A secretaria, para providenciar.

N. 4269 de João Mendes Fonseca — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4265, de João Tourão de Miranda — Verificado, entregue-se.

N. 4268 de Antonio Primodoro Barros — Verificado, entregue-se.

N. 4277 de A. G. Maia Madeiras Ltda. — Ao func. Vespertina Silva, para lavratura do termo.

N. 4263, de Aerolino Batista — Verificado, permita-se o embarque.

N. 667, da Inspeção da Guarda Civil — Entregue-se.

N. 6931, da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Entregue-se.

N. 290-A, da Rede Ferroviária Federal S/A — Ciente. Arquite-se.

N. 166, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas — Dê-se ciência às seções e respectivos Coletas; em seguida, arquite-se.

Em 1-1-62.

N. 4256 de Nahon Irmão Comércio S/A. — A 2.ª Seção e, em seguida, à 1.ª Seção, para os devidos fins.

N. 4276, da Empresa de Águas N. S. de Nazaré S/A — Verificado, entregue-se.

N. 4275, Idem, Idem.

N. 4274, da Comp. Nac. de Nav. Costeira — Ao func. O. França para os devidos fins.

N. 4273, de David Serruya & Cia. — Diga a respeito do assunto o sr. Arquivista.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no município de Ourém em que é discriminante:

Nazaré Ivanete Alves

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 9-8-62.

Eng. Antônio Dias Vieira Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Marabá, em que é discriminante:

Rafael Carvalho Amatal

Considerando que o presente processo está revestido das for-

malidade legais;

Considerando que no curso do processo;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso

S. E. O. T. A., em 9-8-62.

Eng. Antonio Dias Vieira Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente:

Antonio Ferreira Gomes

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Benito Ferreira da Fonseca, da função de Comissário de Polícia da localidade de Aramã, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Hozanah Antonio Melo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da localidade de Aramã, município de Breves, vago com a exoneração de Benito Ferreira da Fonseca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Diogo da Silva Pinheiro para exercer a função de Comissário de Polícia do lugar "Nazaré do Fusido", no município de Magalhães Barata, vago com a exoneração de Raimundo Dogmar Silva.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 23 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Alcino Joaquim Dias, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Marabá, município de Breves, vago com a exoneração de Antonio de Sá Cavalcante.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear o 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado Arnaldo Alves de Souza, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Magalhães Barata, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito o decreto individual datado de 12 do corrente que nomeou Pantaleão Martins Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

ao requerente;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Resolvo Deferir a petição inicial recorrendo ex-officio ao Exmo. sr. Dr. Governador do Estado.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S.E.O.T.A., em 8-8-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: Manoel da Paixão Pereira.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;
Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. srs.

Dr. Governador do Estado.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S.E.O.T.A., em 8-8-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é requerente: Roberta Maria de Oliveira.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;
Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;
Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. sr. Dr. Governador do Estado.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S.E.O.T.A., em 29-8-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:
Pela frente, lado direito e esquerdo com terras requeridas por quem de direito e fundos com terras devolutas do Estado.
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.
Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Novembro de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Adm.
(Dias — 29-11 e 9-12-62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Mendes Ribeiro, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Novembro de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Adm.
(Dias — 29-11 e 9-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Farid Gabriel nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11a. Comarca, 33o. Termo, 84o. Distrito, 33o. município de Ourém, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Wilma Gabriel, lado esquerdo e fundos com quem de direito e lado direito com terras requeridas por Neide Gabriel.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.
Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de novembro de 1962.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 29-11 e 9-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Wilma Gabriel, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

tas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11a. Comarca, 33o. Termo, 84o. Distrito, 33o. município de Ourém, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Reni Waldir Vendramin, lado esquerdo com terras requeridas por Farid Gabriel e lado direito com quem de direito e fundos com terras requeridas por Eunir Oliveira de Almeida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.
Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 29-11 e 9-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eunir Oliveira de Almeida, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11a. Comarca, 33o. Termo, 84o. Distrito, 33o. município de Ourém, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Wilma Gabriel, lado esquerdo com terras requeridas por Neide Gabriel, lado direito com terras requeridas por quem de direito e fundos com terras requeridas por COPASA — Colonização Paraense S/A

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 29-11 e 9-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Neide Gabriel, nos termos do artigo sexto (6.º) do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11a. Comarca, 33o. Termo, 84o. Distrito, 33o. município de Ourém, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Eunir Oliveira de Almeida e fundos com terras requeridas por Yvette Gabriel Atique.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de novembro de 1962.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 29-11 e 9-12-62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Edelgard Furck de Quadros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:
Pela frente com terras devolutas do Estado, fundos com terras devolutas, lado direito com terras requeridas por Paulo Machado de Quadros, lado esquerdo com terras requeridas por Carlos Augusto Furck de Quadros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.
Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 29-11 e 9-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paulo Machado de Quadros, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9o. Distrito, no município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:
Pela frente com terras devolutas do Estado, fundos com terras devolutas, lado direito com quem de direito e lado esquerdo com terras requeridas por Edelgard Furck de

Quadros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.
Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 29-11 e 9-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Augusto Furck de Quadros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, no município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras devolutas do Estado, lado esquerdo e fundos com quem de direito e lado direito com terras requeridas por Edelgard Furck de Quadros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.
Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 29-11 e 9-12-62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldir Medeiros de Lucena, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

que por COPASA -- Colonizadora Paraense S/A, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11ª. Comarca, 33º. Termo, 840. Distrito, 33º. município de Ourém, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Eunir Oliveira de Almeida, lado esquerdo com terras requeridas por Yvette Gabriel Atique, lado direito com quem for de direito e fundos com terras requeridas por Dorncy Lessi Medeiros

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Novembro de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Adm.
(Dias -- 29-11 e 9-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jenny Mendes Ribeiro, nos termos do artigo 6º. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª. Comarca, 44º. Termo, 118º. Distrito, 44º. Município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de novembro, de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(Dias -- 29-11 e 9-12-62)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

Termo de abertura da Concorrência Pública n. 8/62, destinada a construção de três (3) oficinas em Val-de-Cães.

Às dez horas do dia vinte um de novembro de mil novecentos e sessenta e dois, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, situada à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes desta cidade, sede destes "Serviços" foi declarada aberta pelo Sr. Presidente da Comissão a Concorrência Pública n. 8/62 para as obras acima citadas, passando o Sr. Presidente a receber os envelopes com os documentos comprobatórios da idoneidade jurídica e financeira dos proponentes inscritos e também os envelopes com as propostas apresentadas.

Concorreram os proponentes abaixo enumerados:

- 1 -- FLÁVIO ESPÍRITO SANTO
- 2 -- CARVALHO HOSKEN S/A.
- 3 -- CONSTRUTORA GUALO S/A.
- 4 -- CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA, CONAMA S/A.

Todos os envelopes com os documentos e propostas recebidas estavam de acordo com os termos do Edital e devidamente lavrados.

Passou o Presidente ao exame dos documentos apresentados pelos proponentes antes da abertura dos envelopes com as propostas.

Todos os documentos foram julgados em ordem guardando conformidade com os termos do Edital e legislação em vigor.

Abertas e lidas todas as propostas na presença dos licitantes presentes, verificou-se que os mesmos guardavam conformidade com os termos do Edital.

Transcrevemos o quadro comparativo dos preços, a fim de que se possa julgar a presente concorrência. Para fins de publicação, estão assinalados os menores preços.

x x X x x

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS

OBRAS	FIRMAS	PREÇOS
a) Construção de uma oficina tipo I para alojamento	FLÁVIO ESPÍRITO SANTO	91.570.000,00
Oficina Mecânica	CONSTRUTORA GUALO S/A.	95.968.400,00
	OTAVIO BITEN-COURT PIRES	87.614.400,00

b) Construção de duas oficinas tipo II para alojamento das oficinas de Eletricidade e Caldeiragem de cobre	FLAVIO ESPÍRITO SANTO	126.780.000,00
	OTAVIO BITEN-COURT PIRES	119.124.400,00
	CARVALHO HOSKEN S/A.	125.012.508,00

Nada mais havendo a constar, eu, ALICINDA PERES VOGADO, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos proponentes aqui presentes.

Belém, 21 de novembro de 1962.

(aa) Mário Penna da Cunha Araújo

Ataulpa Rodrigues Leão

Rodolfo Rangel Fiuza de Mello

Flávio Espírito Santo

Eng. Carlos Guapindaia -- p/CONSTRUTORA GUALO S/A.

Eng. Otávio B. Pires -- p/ CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA S/A.

Duílio de Camargo -- p/CARVALHO HOSKEN S/A.

Alicinda Peres Vogado.

FLÁVIO ESPÍRITO SANTO

Concorrência Pública N. 8/62

PROPOSTA

FLÁVIO ESPÍRITO SANTO, firma com sede em Belém, Pará, à Avenida Padre Eutíquio n. 1971, atendendo ao Edital n. 8/62, tem a satisfação de apresentar proposta para a execução dos serviços aí especificados mediante as seguintes condições:

- 1 -- Declara inteira submissão às condições do Edital supra referido;
- 2 -- Propõe executar as obras "a" e "b" em um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- 3 -- O preço para execução de uma (1) oficina tipo "T" será de Cr\$ 91.570.000,00 (noventa e hum milhões, quinhentos e setenta mil cruzeiros) -- (obra "a"), conforme orçamentos;

4 -- O preço para execução das duas (2) oficinas tipo "II" (obra "B"), será de Cr\$ 126.780.000,00, (cento e vinte e seis milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros), isto é cada obra Cr\$ 63.390.000,00, conforme orçamento discriminado.

Belém, 21 de novembro de 1962.

(a) Flávio Espírito Santo.

CONSTRUTORA GUALO S.A.

Belém, 21 de novembro de 1962.

Ilmo. Sr.

Comte. TALMA CASTELO BRANCO

M.D. Diretor Geral dos SNAPP

Especial atenção do Dr. Mário Araújo

M.D. Presidente da Comissão Permanente

Apuradora de Concorrência -- Concorrência 8/62

N E S T A

Prezado Senhor:

Em atendimento ao Edital de concorrência Pública n. 8/62 desta Autarquia em que abre concorrência para execução de serviços diversos como sejam: A) Construção de uma Oficina tipo I para alojamento da oficina Mecânica, B) Construção de duas oficinas tipo II para alojamento das oficinas de Eletricidade e Caldeiragem de cobre, temos a propor o que abaixo segue:

PROPOSTA

A) Propomos o preço de Cr\$ 95.968.400,00 (noventa e cinco milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos cruzeiros) para os serviços de Construção de oficina I -- Oficina Mecânica.

B) Deixamos de apresentar proposta para essas Obras Oficina de Eletricidade e Caldeiragem de Cobre.

SUBMISSÃO

Submetemo-nos a todas as cláusulas do Edital, bem como as do código de Contabilidade Pública.

PRAZO

O prazo para a execução da Obra A, será de 180 (cento e oitenta) dias.

Sem outro assunto aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas

cordiais saudações.

CONSTRUTORA GUALO S/A.

Eng. Carlos M. Guapindaya

Diretor — Presidente

CONAMA S/A. — CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA PROPOSTA

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S.A., propõe para execução das obras de construção de uma Oficina Mecânica — Oficina Tipo I e de duas Oficinas Tipo II para Eletricidade e Caldeiragem de Cobre para os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — SNAPP, e de acordo com o Edital de Concorrência Pública n. 8/62, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 6 de novembro de 1962, o seguinte:

a) Inteira submissão a todas as disposições constantes do referido Edital de Concorrência.

b) A firma proponente se compromete a executar os serviços em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, submetendo-se a orientação e fiscalização do mesmo.

c) O preço para execução dos serviços referentes a Oficina Tipo I é de Cr\$ 87.614.400,00 (Oitenta e sete milhões, seiscentos e quatorze mil e quatrocentos cruzeiros).

O preço para execução dos serviços em cada uma das Oficinas Tipo II é de Cr\$ 59.562.200,00 (Cinquenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e duzentos cruzeiros).

d) O prazo para execução total dos serviços será de 180 dias.

Belém, 20 de novembro de 1962.

(a) **Otávio Bitencourt Pires** — CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA S/A.

CARVALHO, HOSKEN S/A.

Engenharia e Construções

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 8/62.

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

BELÉM.

CARVALHO, HOSKEN S/A., firma estabelecida à Av. Venezuela, 27 — grupo 902, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. Duílio de Camargo, pede vênha para apresentar a sua proposta para execução do serviço de que trata a Concorrência Pública n. 8/62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 6/11/62, conforme abaixo:

1 — Declara desde já sua completa submissão a todas as condições impostas no referido edital.

2 — Compromete-se a executar os serviços postos em inteira conformidade com as especificações e demais elementos fornecidos pelo SNAPP, e ainda, se submete a orientação e fiscalização dos mesmos.

3 — O prazo para execução da obra B, será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o cronograma anexo.

4 — O preço global para cada uma das oficinas que trata a obra B, será de Cr\$ 62.506.254,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos e seis mil duzentos e cinquenta e quatro cruzei-

ros), pelo que, o preço global para a obra B será de Cr\$ 125.012.508,00 (cento e vinte e cinco milhões, doze mil, quinhentos e oito cruzeiros), de acordo com orçamento pormenorizado, que faz parte integrante desta proposta.

CARVALHO HOSKEN S/A.

Engenharia e Construções

(a) **Duílio de Camargo**

(Ext. — Dias 20, 21, e 11/12/62).

Edital de Concorrência Pública

No dia 15 de dezembro de 1962 às 10 horas, na Sala da Assistência da Superintendência Comercial do "SNAPP", situado à Avenida Presidente Vargas, sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, terá lugar a concorrência pública n. 10/62.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

Sobressaientes para motor Buda "Lanova" Mod. 6-DCM-1879

P — 70327 — Camisa de cilindro — 4314984 U 80

DE-104908 — Êmbolo e pinos dos êmbolos-4314746 U 60

Anel de vedação da camisa-4314989 U 160

P-70050|51|52-Anel de segmento — 4314664 Jgo 180

DE-11041 — Junta p|tampa de cilindro-4313555 .. U 60

P-70013 — Junta p|janêla de descarga-4670013 U 18

P-70012 — Junta p| tubo de admissão-4670012 U 36

DE-10677 — Varêta do tucho - 4310677 U 60

DE-11521 — Solo de fêltro p|óleo na engrenagem

a ré — 4311521 U 18

DE-11514 — Mancal de pé da biêla-STD-4311514 .. Pár 36

DE-11516 — Mancal intermediário de eixo de manivela-STD-4312986 .. Pár 24

DE-11519 — Mancal de vante e ré do eixo do manivela-STD-4312987 .. Pár 18

DE-12734|35-Mancal do centro do eixo de manivela-STD-4314163 .. Pár 6

DE-11514-B-Mancal do pé de biêla 0,20 v/s-4314642 .. Pár 48

DE-115168-B-Mancal do eixo de manivela 0,20, v/s-4314621 .. Pár 24

DE-115198-B-Mancal de vante e ré do eixo de manivelas, 0,20 v/s - 4314625 Pár 18

DE-127343|58-Mancal do centro do eixo de manivela 0,20 v/s - 4314629 Pár 4

DE-12544 — Pulverizador - 4314065 U 60

DE-12011 — Acoplamento de bomba de combustível — 4312011 U 4

DE-20385 — Elemento para filtro de óleo - 4320512 U 50

DE-10742 — Elemento do filtro de óleo primário .. U 10

DE-11475 — Elemento do filtro de óleo secundário U 30

-105/400 — Elemento para bomba Bosch U 30

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída por esta repartição, na Tesouraria dos "SNAPP". As guias serão extraídas até a véspera do dia da concorrência, e até às 12,00 horas.

4. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

5. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

6. Reserva-se a repartição o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

7. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais e municipais; prova de observância da chamada lei de 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho; Imposto Sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos "SNAPP" ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, sendo de observar que essa dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não, só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Tesouro Nacional, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

10. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar noventa (90) dias, e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria dos "SNAPP", não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Belém, 24 de novembro de 1962.

V I S T O :

(a) Humberto Cesar Coelho — Assistente da SC Presidente da Comissão.

(a) Celina Fernandes Lima — Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 17, Secretário.

(Ext. — Dias 29, 30/11; e 1/12/62).

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
EDITAL DE CHAMADA

Peio presente notifico o Sr. Francisco Alves Guoiveia, residente lotado na 2ª Residência, a comparecer à Chefia da Seção do Pessoal do DER-PA, no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de quinze (15) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não fazerem e não provarão o afastamento do serviço por motivo de força maior ou ausência ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de quinze dias.

Belém, 20 de novembro de 1962.

Mário e Silva Feio
Chefe da Seção do Pessoal

V i s t o :

Eng. Luiz Alves
Diretor Administrativo

(Dias — 22; 23; 24; 25; 28; 29 e 30/11; 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9 e 10/12/62)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 02-62.

Devidamente autorizado pelo Ilmo. Sr. Cel Av — Agente-diretor da Base Aérea de Belém, e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública e do Regulamento Administrativo da Aeronáutica, faço público para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do décimo sexto dia após a publicação deste edital, no Quartel desta Base Aérea, em Val de Cans, na cidade de Belém, Estado do Pará, onde se reunirá a Comissão de Obra, previamente designada, sob a presidência do Ilmo. Sr. Cel Av — Agente-diretor desta Unidade, serão recebidas as propostas para execução do seguinte serviço:

a) Recuperação do prédio para o Depósito de Intendência, em Val de Cans.

Observação: — No caso de o 16 dia após a publicação recair em sábado, domingo, feriado ou dia facultativo, a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil às mesmas horas.

I — DA INSCRIÇÃO:

As firmas interessadas na concorrência, deverão comparecer até a antevéspera da realização da mesma, das 14 às 16 horas à Seção de Comando do Esquadrão de Intendência desta Base Aérea, onde receberão instrução para depositar na Caixa Econômica Federal do Pará a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução que será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente em apólices da Dívida Pública Federal ao portador ou em obrigações de guerra.

As firmas inscritas pela forma acima prevista, perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

II — DA IDONEIDADE:

As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos da localidade onde tiverem a sua sede:

- prova de existência legal da firma;
- prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;
- certidão de que trata o Decreto n. 1843, de 7/12/239;
- certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior;
- prova de quitação de anuidade com o CREA;
- prova de quitação com o serviço militar;
- documentos de idoneidade técnica, constituídos por compravantes hábeis de obra congêneres já executadas e

de vulto equivalente ao das obras desta concorrência;

h) documentos de idoneidade financeira;

i) título eleitoral.

Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R. C. C. P. art. 741).

III — DAS PROPOSTAS:

Em invólucros fechados com a indicação do nome da firma e do conteúdo, as propostas, devidamente datadas e assinadas deverão ser apresentadas em cinco (5) vias, conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, de acordo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, e o preço global em algarismos e por extenso que o proponente oferece para a execução total dos serviços em licitação. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital entende-se que a firma se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as plantas, especificações e demais detalhes fornecidos e, ainda, que se submete a orientação da Fiscalização de Obras desta Unidade.

IV — Do contrato:

A firma adjudicatária deverá assinar com a Administração desta Base Aérea, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que lhe for notificado a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, pelo preço global da mesma. Se dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira do edital.

A despesa com a execução do serviço correrá à conta da verba 1.0.00 — 1.6.00 — 1.6.19/8, do vigente orçamento cujo crédito está subordinado a Nota n. 77/GM-6, de 21.03.1962, e o restante à conta do que for consignado para tal fim no próximo exercício. No Esquadrão de Intendên-

cia, diariamente, das 14 às 16 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre o assunto do que trata o presente edital, serão atendidas pelo Major Jaime Barbosa.

Jaime Barbosa
Maj Int — Comandante do Esquadrão de Intendência
Visto:
Argeu Lemos Pelosi
Ten Cel Av — Comandante do Gp SV de Base.
(Ext. 39|11|62)

Comando da Base Aérea de Belém — Esquadrão de In-

— EDITAL —

DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensivo ao Sr. Francisco de Souza Barros, tesoureiro, relativamente a quantia de Cr\$ 1.177.631,00, do referido tesoureiro, sr. Francisco de Souza Barros (gestão do falecido titular Augusto Corrêa), quanto à quantia de Cr\$ 275.178,30 tudo referente ao exercício financeiro de 1956.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, pelo seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Gr. Armádo Dias Mendes, cita, como citados ficam através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensivo ao sr. Francisco de Souza Barros, Tesoureiro, referente ao exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

Responsáveis	Importâncias
Sr. tesoureiro — Francisco de Souza Barros, Co-responsável uma vez que o responsável principal já é falecido	275.178,30
Pessoal Variável — Diaristas	
Responsabilidades dos srs. José Mendes Martins (Principal responsável) Francisco de Souza Barros — Tesoureiro — (Co-responsável) Pessoal Variável — Diaristas	676.776,20
Pessoal Fixo	854,80
Despesas Diversas	500.000,00
	1.177.631,00
	Cr\$ 1.452.809,30

Belém, 24 de Setembro de 1962.
(a) **Elmiro Gonçalves Nogueira** — Ministro Presidente.
Está conforme o original.

(De 17-11-62 a 5-1-63)

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
PROCESSO N. 4055/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à aquisição de reprodutores bovinos para revenda exclusiva aos pequenos criadores da região.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras — Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Boulhosa Sobrinho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.45 — Reprodutores; 15 — Pará; 1 — Para aquisição de reprodutores bovinos para revenda exclusiva aos pequenos criadores da região, em convênio com a referida Prefeitura — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de novembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

PEDRO BOULHOSA SOBRINHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Milton Palheta de Miranda

José de Almeida Freire

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para exercício de 1962 e destinada a aquisição de reprodutores bovinos para revenda exclusiva aos pequenos criadores da região.

20 Reprodutores bovinos da raça "Nelore" a Cr\$ 90.000,00 cada	1.800.000,00
40 Reprodutores bovinos da raça "Nelore" a Cr\$ 80.000,00 cada	3.200.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.000.000,00

Cláusulas a serem observadas:

- 1—Prazo: 3 anos, prorrogáveis por mais 3 anos.
- 2—Juros: máximo de 4% ao ano.
- 3—Garantia: penhor pecuário do gado a ser adquirido, avaliado pelo valor de aquisição e mais o número de cabeças de gado que fôr suficiente para que a soma das garantias alcance a 120%.
- 4—Escolha de animais: a cargo de dois técnicos indicados pela Associação Rural de Pecuária do Pará.
- 5—Seleção de candidatos: efetuada por comissão da Associação Rural de Pecuária do Pará, dentre os pequenos criadores da região.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, parte da dotação global de Cr\$ 3.500.000,00, dotação de 1961, destinada à abertura de açudes e bebedouros na Região Amazônica do Estado do Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Secretário de Estado de Negócios da Agricultura, senhor Murilo de Berredo Martins, firmaram, o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de 1961 para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros, exercício de 1961, destinada à abertura de açudes e bebedouros na região amazônica do Estado do Maranhão, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em de-

corrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de novembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

MURILO DE BERREDO MARTINS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

João Pinheiro

Adalberto Kovacs Nogueira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — dotação de 1961, destinada à abertura de bebedouros e poços artesianos ou semi-artesianos na Região Amazônica do Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador Osvaldo Romasco de Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 parte da dotação global de Cr\$ 3.300.000,00, exercício de 1961, destinada à abertura de bebedouros e poços artesianos ou semi-artesianos na região amazônica do Estado, em regime de cooperação com as Prefeituras de Codó, Timbiras, Dom Pedro, Governador Archer, Gonçalves Dias, Pedreiras e Coroatá, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de novembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Olinda Vasconcelos Costa

Moisés Alves dos Reis

PROCESSO N. 3.149/62

Convênio n.:

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bequimão, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à aquisição de um trator e implementos para trabalhos agrícolas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bequimão, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor MARIO DIAS TEIXEIRA e a segunda pelo seu Procurador, Senhor COARACY JOSÉ DE SOUSA CRUZ, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo, vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.31 — Mecanização da Lavoura; 12 — Maranhão; 4 — Aquisição de um trator e complementos para trabalhos agrícolas em convênio com as Prefeituras, para os seguintes municípios: 1 — Boqueimão — Cr\$ 4.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito

de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidas a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estar de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de novembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
COARACY JOSÉ DE SOUSA CRUZ
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes
Waldo Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bequimão, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada à aquisição de um trator e implementos para trabalhos agrícolas

I—Aquisição de um trator, marca Fendt "FARMER" 30 HP-Diesel, 2.200 RPM, c/ diâmetro e curso de 95 x 120 mm, resfriado a água, caixa de câmbio, seis marchas avante a 2 à ré; bloqueio do diferencial p/evitar derrapagem de uma roda, direção tipo sem-fio em banho de óleo, freios hidráulicos e a mão, eixo dianteiro flexível e escilante, sistema elétrico de 12 vts. polia de 226 mm, tomada de força de c/540 rpm, sistema hidráulico, pneus dianteiros — peso e medidas: comprimento 2.945 mm, largura 1.575 mm, altura 1.590 mm, dist. entre-eixos de 1.810 mm, bitola 1.250-1.500 mm, distância do solo 370 mm, carga máxima 2.800 kgs, Peso líquido 1.620 kgs.	2.200.000,00
II—Aquisição de implementos agrícolas, destinados a equipar o trator agrícola ..	1.400.000,00
III—EVENTUAIS	400.000,00
TOTAL	Cr\$ 4.000.000,00

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 25.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao prosseguimento da construção da Rede de Esgotos de Manaus.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador do Governo do Estado do Amazonas, Sra. Sarita Levi Rebelo firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em doze (12) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 25.000.000,00

(vinte e cinco milhões de Cruzeiros), exercício de 1961, destinada ao prosseguimento da construção da rede de esgotos de Manaus, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Mariana

Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafa B-9, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 19 de novembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

SARITA LEVY REBELO

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Henrique Ramos de Sousa

Loris Valdeirio Cordovil

ORÇAMENTO

Plano de aplicação para prosseguimento da Rede de Esgotos de Manaus — Verba Cr\$ 25.000.000,00 — dotação de 1961.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—TUBOS E CONEXÕES DE CIMENTO AMIANTO				
a) 150 mm	ml	9.800	1.668,20	16.348.360,00
b) 200 mm	ml	684	2.068,60	1.414.922,40
c) 250 mm	ml	526	3.094,00	1.627.444,00
d) 300 mm	ml	316	4.064,10	1.284.255,60
e) 400 mm	ml	724	5.894,20	4.267.400,80
II—EVENTUAIS	vb	—	—	57.617,20
TOTAL GERAL				25.000.000,00

P.C.M. — S.P.V.E.A. —
RODOBRÁS

Termo de CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e o sr. Alcides Rodrigues, como abaixo melhor se declara:

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), com sede e fóro em Belém, capital do Estado do Pará, por seu Presidente, dr. MARIO DIAS TEIXEIRA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado em Belém-Pará e o sr. ALCIDES RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Gurupí, sede do município do mesmo nome no Estado de Goiás, daqui por diante simplesmente denominados a primeira LOCATÁRIA e o segundo LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

I — O locador, legítimo proprietário do imóvel situado no Aeroporto da cidade de Gurupí, sede do Município do mesmo nome, no Estado de Goiás, compreendendo um alpendre, quatro quartos, sala de estar, sala de jantar, cozinha, área coberta de serviço e uma dependência com qua-

tro quartos, sanitários e banheiro separados, dá o mesmo em aluguel mensal à locatária, mediante o pagamento, até o dia dez do mês subsequente ao vencido, da quantia de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 20.000,00), que será recebida pelo locador na sede da Representação da locatária em Brasília — Distrito Federal.

II — O imóvel referido na cláusula I deste contrato será destinado à instalação e funcionamento da administração da locatária sedida no Gurupí.

III — A locatária, sem qualquer ônus para o locador, poderá realizar no imóvel ora locado as adaptações que se tornem necessárias aos fins de que trata a cláusula II deste contrato e obriga-se a manter o mesmo em perfeito estado de conservação e limpeza, inclusive os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, pias, torneiras e demais acessórios, sem direito de retenção ou indenização por qualquer melhoria, que ficará incorporada ao imóvel locado.

IV — Será da responsabilidade da locatária o pagamento das taxas de água, luz e esgoto.

V — A locação será pelo prazo

de 24 meses, a contar do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas da União, vedada à locatária a transferência a terceiros.

VI — O locador, se assim convier a locatária, se obriga a prorrogar a locação de que trata o presente contrato, sob as mesmas condições da convenção inicial salvo o preço que não poderá sofrer todavia majoração superior a 5% do aluguel especificado na cláusula I deste contrato, tudo mediante termo aditivo sujeito a registro prévio do Tribunal de Contas.

VII — No caso de desapropriação do imóvel ora locado, na vigência do presente contrato, à locatária caberá o direito de agir contra o expropriador no que tange às cláusulas deste instrumento.

VIII — A locatária poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, sem nenhum ônus para si, desde que avise o locador com antecedência de sessenta dias.

IX — Incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente a vinte e quatro (24) meses de aluguel e responderá por honorários de advogado e custas judiciais que se tornarem necessários à solução de litígio, a parte

que se tornar inadimplente, ressalvado à parte inocente o direito de considerar rescindido o contrato sem outras formalidades.

X — A despesa em que importará, para a locatária, o presente contrato, correrá no presente exercício, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 420 de 26-12-1961 (verba 1.5.00 — Serviços de Terceiros; 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; Foros e despesas de condomínio; 3.º Distrito Rodoviário de Goiás, do orçamento para 1962, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) aprovado pela Resolução n. 2/62-GE e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 22-5-1962), e foi devidamente deduzida conforme empenho n. 1.947, de 22-11-62. No exercício de 1963, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica da locatária anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

IX — Fica eleito o Fóro de Brasília, Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, para, por meio

dê e através ação competente, serem dirimidas as dúvidas resultantes do presente contrato.

XII — E, por assim estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em seis vias de igual teor, que vão assinadas por ambas as partes contratantes e as testemunhas que a tudo assistiram. Isento de selo, na conformidade do art. 50 do Decreto n. 45.421 de 12-2-1959

(Consolidação das Leis do Imposto do Selo).

Brasília, 22 de novembro de 1962.

LOCATÁRIA: Mário Dias Teixeira.

LOCADOR: Alcides Rodrigues.

Testemunhas:

1a. — O. Barbosa, res. São Paulo.

2a. — Maria José Costa Lima, res. Gurupi — Goiás.

(Ext. — Dia 28/11/62).

VI — MULTAS

1) Por dia que exceda ao prazo contratado para a conclusão do serviço a EMPREITEIRA pagará a multa de Cr\$ 5.000,00 até o máximo de 10 dias, findos os quais, se o serviço não tiver sido entregue, liquidar-se-á o contrato sujeito o adjudicatário às consequências de que trata o item 4 seguinte. 2) A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do mesmo que será obrigatório e independentemente de interpelação judicial, se transferi-lo a terceiro no todo ou em parte. 3) A EMPREITEIRA serão aplicadas multas variáveis de cinco a dez mil cruzeiros quando: a) no prazo do contrato não der ao serviço andamento previsto; b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; c) informar inexatamente a administração da RODOBRÁS sobre os serviços contratados; d) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação contratual que lhe caiba. 4) Pela inexecução segundo as normas técnicas, a EMPREITEIRA pagará a multa no valor correspondente aos recursos que se tornem necessários para a conclusão, complementação ou reforma do serviço. 5) Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela Assistência Técnica da RODOBRÁS, assistindo-lhe, a partir da ciência, para recolhimento à Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, o prazo de 72 horas, não se efetuando qualquer pagamento à EMPREITEIRA até que ela realize o recolhimento.

VII — CAUÇÃO

1) VALOR: Para garantir a execução do presente contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, a caução de Cr\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Cruzeiros), correspondente a dez por cento do valor atribuído ao serviço objeto do presente contrato, conforme certificado de caução n. 1.029, de 8 e 19/11/62, expedido pela referida entidade bancária. 2) LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o presente contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

VII — RESCISÃO

1) POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA, o valor dos serviços executados. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRÁS: Caberá rescisão deste contrato por iniciativa da RODOBRÁS, independentemente da interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; b) incorrer na multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; c) falir; d) executar qualquer trabalho com imperícia técnica, devidamente constatada pela Assistência Técnica da RODOBRÁS; e) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação contratual que lhe caiba. 3) INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspon-

dententes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica, ainda expressamente estabelecido que a RODOBRÁS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União e não poderá ser transferido a terceiros no todo ou em parte.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Fôro de Belém, capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser efetuado o pagamento do imposto do Selo, em virtude de decisão liminar do MM. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Federal, Comarca de Belém, Pará, conforme of. n. 956, de 23/11/1962, que determina o processamento do presente contrato sem o pagamento do referido imposto. E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas.

Belém, 23 de novembro de 1962.

(aa.) Dr. MARIO DIAS TEIXEIRA, Presidente
DAVID CHOUERI SALOMÃO ANTONIO MUFARREJ, Empreiteira.

Testemunhas: (Assinaturas ilegíveis) — Residentes: 1a. Av. Independência, 614 — Ap. 101. — 2a. Ed. Importadora, Ap. 1.001.

ANA CLEIDE MOREIRA AFLALO
Datilógrafa

(Ext. — 29/11/62)

P. C. M. — S. P. V. E. A. — RODOBRÁS
CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., para execução de serviços de ampliação das instalações do prédio.

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília adiante denominada RODOBRÁS e a firma ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., a seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRÁS, à Trav. Antonio Baena n. 1113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 23 dias de novembro de 1962. 3) REPRESENTANTES: Representa a RODOBRÁS o seu Presidente Dr. MARIO DIAS TEIXEIRA, que também se assina MARIO TEIXEIRA e a EMPREITEIRA o Sr. DAVID CHOUERI SALOMÃO ANTONIO MUFARREJ, Engenheiro civil, residente nesta cidade, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITADA: A EMPREITADA é estabelecida com escritório nesta capital, à Av. Independência n. 252 a esta registrada no CREA — 1a. Região sob o n. 146 e na Junta Comercial — Belém, sob n. 322. 5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da decisão da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília que, em sessão de 9-10-1962, conforme Resolução n. 117, publicada no D.O.E. de 31-10-1962, aprovou a concorrência administrativa realizada através à Carta-Convite n. 12, de 1-10-1962, promovida na forma do disposto do art. 48, letra

b) do Regimento Interno da RODOBRÁS, aprovado na forma do art. 7º do Decreto n. 628, de 23-2-1962, pelo Sr. Presidente do Conselho de Ministros e publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 29-3-1962.

II — LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1) LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados destinam-se à ampliação das instalações do imóvel situado nesta cidade à trav. Antonio Baena n. 1113, de propriedade da RODOBRÁS e compreendem: a) parede de "Duratex", dupla face; b) confecção de compartimentos com piso de ladrilhos e revestimentos de azulejos, para sanitários e copa; c) esquadrias de madeira dos compartimentos, inclusive ferragens, pintura e envernizamento; e) vidros; f) fórmica; g) limpeza geral e remoção de entulho.

III — PREÇO E PAGAMENTO

1) PREÇO: A RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados à base dos seguintes preços:

	Cr\$	
a) paredes de "Duratex" dupla-face	3.100,00	m ²
b) confecção de compartimentos com piso de ladrilhos e revestimento de azulejos, para sanitários e copa	48.000,00	u
Esquadrias dos compartimentos inclusive ferragens:		
c) de madeira	3.350,00	m ²
d) pintura e envernizamento	710,00	m ²
e) vidros	3.900,00	u
f) fórmica	28.000,00	v
g) limpeza geral e remoção de entulho	62,00	m ²

2) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado a requerimento do EMPREITEIRO apresentando recibo em cinco vias, na Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, mediante a entrega, devidamente atestada pela Assistência Técnica da RODOBRÁS a sua conclusão e perfeito acabamento do serviço adjudicado. 3) REAJUSTAMENTO: Os preços de execução dos serviços de que trata este contrato não sofrerão reajustamento.

IV — PRAZO

1) VIGÊNCIA: Os serviços ora adjudicados serão executados no prazo de 20 dias consecutivos contados da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas da União. 2) PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica condicionada a Termo Aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas para a sua validade e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS; b) ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até cinco (5) dias do término do prazo para a conclusão do serviço. Autorizada a prorrogação, será a mesma comunicada à Assistência Jurídica, para anotação neste contrato.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 985.000,00 (Novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros). Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído ao serviço objeto do presente contrato para sua conclusão, ficará assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão dos trabalhos referidos, condicionado porém a existência de disponibilidades financeiras próprias. 2) Aditivo sujeito a registro no Tribunal de Contas, previamente, para sua validade. 2) DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução do presente contrato correrá à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26-12-1961,

(verba: 4.0.00; 4.1.00; 4.1.04 — PARÁ, do orçamento analítico da RODOBRÁS para 1962, aprovado pela Resolução n. 2, publicado no D.O.E. de 2.5.1962, e alterado pela Resolução n. 78, de 28.8.62) e foi deduzida conforme empenho n. 1905, de 19/11/1962.

VI — MULTAS

1) Por dia que exceda ao prazo contratado para a conclusão do serviço a EMPREITEIRA pagará a multa de Cr\$ 5.000,00 até o máximo de 10 dias, findos os quais, se o serviço não tiver sido entregue, liquidar-se-á o contrato sujeito o adjudicatário às consequências de que trata o item 4 seguinte. 2) A EMPREITEIRA ficará sujeita a multa rescisória de 20% do valor do contrato, em caso de rescisão do mesmo que será obrigatório e independentemente de interposição judicial, se transferir-lo a terceiro no todo ou em parte. 3) A EMPREITEIRA serão aplicadas multas variáveis de cinco a dez mil cruzeiros quando: a) no prazo do contrato não der ao serviço andamento previsto; b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; e) informar inexatamente a administração da RODOBRÁS, sobre os serviços contratados; d) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação contratual que lhe caiba. 4) Pela inexecução segundo as normas técnicas, a EMPREITEIRA pagará a multa no valor correspondente aos recursos que se tornem necessários para a conclusão, complementação ou reforma do serviço. 5) Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela Assistência Técnica da RODOBRÁS, assistindo-lhe, a partir da ciência, para recolhimento à Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, o prazo de 72 horas, não se efetuando qualquer pagamento a EMPREITEIRA até que ela realize o recolhimento.

VII — CAUÇÃO

1) VALOR: Para garantia à execução do presente contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará a caução de Cr\$ 98.500,00 (Noventa e oito mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a dez por cento (10%) do valor atribuído ao serviço objeto do presente contrato, conforme certificado de caução n. 1.028/62, expedido pela referida entidade bancária. 2) LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o presente contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

VIII — RESCISÃO

1) POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA, o valor dos serviços executados. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRÁS: Caberá a rescisão deste contrato por iniciativa da RODOBRÁS, independentemente da interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; b) incorrer na multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; c) falir; d) executar qualquer trabalho com imperícia técnica, devidamente constatada pela Assistência Técnica da RODOBRÁS; e) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação contratual que lhe caiba. 3) INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRÁS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União e não po-

derá ser transferido a terceiros no todo ou em parte.

X — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

XI — SELÔ

Eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafo, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assinou por último, certificando que deixou de ser efetuado o pagamento do imposto do selô, em virtude da decisão liminar d. MM. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Federal, Comarca de Belém, Pará, conforme ofício n. 955, de 23/11/62, que determina o processamento do presente contrato sem o pagamento do referido imposto. E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas.

Belém, 23 de novembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Presidente

DAVID CHOQUERI SALOMÃO ANTONIO MUFARREJ

Empreiteira

Testemunhas:

1.ª Assinatura Heterível, Independência, 614 — Ap. 101;

2.ª Hermógenes Condurá, Edifício Importadora, ap. 1001.

(a) Ana Cleide Moreira Aflalo, Datilógrafo.

(Ext. — Dia 29/11/62)

— ANUNCIOS —

ESCRITURA PÚBLICA

De constituição de CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A., como abaixo se declara:

Saibam quantos virem esta escritura pública de que, aos VINTE E DOIS (22) dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, ao meu Cartório, à rua Treze de Maio, n. 81/83, perante mim tabelião compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgadas, o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado neste ato pelo dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO, Governador, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S/A., com sede nesta cidade e representada neste ato por seus diretores CANDIDO MARINHO DA ROCHA e HUGO AUGUSTO BARBOSA CANELAS, brasileiros, casados, domiciliados nesta cidade, LEAO SCHULMAN, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade, CANDIDO MARINHO DA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade; HUGO AUGUSTO BARBOSA CANELAS,

brasileiro, engenheiro, casado, domiciliado nesta cidade, OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, brasileiro, advogado, casado, domiciliado nesta cidade; ANTÔNIO EUGÊNIO PEREIRA LOBO, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade; LUÍS CARLOS NOGUEIRA DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado nesta cidade e EDMUNDO MOURA, brasileiro, contador, casado, domiciliado nesta cidade, pessoas essas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados e qualificados, foi-me declarado, na presença das mesmas testemunhas, o seguinte: — QUE a lei estadual número dois mil e vinte três, de 31 de agosto de 1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 16 de fevereiro de 1961, autorizou o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ a organizar e fazer funcionar uma sociedade por ações, de economia mista, sob a denominação CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A., com sede nesta cidade e que se regerá pela lei federal 2.627 de 27 de setembro de 1940 e demais disposições legais apli-

cáveis, com o capital de UM BILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000.000,00), dividido em SEISCENTAS MIL ações ordinárias e QUATROCENTAS MIL ações preferenciais, todas nominativas, do valor individual de MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000,00), cada uma, não tendo as ações preferenciais o direito de voto; que, para atender aos encargos da subscrição do capital do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ nessa empresa, capital esse que por força de lei deverá ser, no mínimo, representado por cinquenta e um por cento das ações ordinárias a lei estadual 2.657 de 3 de setembro de 1962 criou o Fundo Estadual de Eletrificação, que será constituído pelas seguintes contribuições: — I — cinquenta por cento da renda de que trata o artigo décimo da lei estadual 2.023 de 31 de agosto de 1960; II — cota do imposto único sobre a energia elétrica, pertencente ao ESTADO e distribuída na conformidade da lei federal 2.944 de 8 de novembro de 1956; III — recursos especiais que forem votados pela Assembléia Legislativa do Estado, para fins de eletrificação; IV — recursos atribuídos ao ESTADO pela União através de dotações orçamentárias e pelo Ministério das Minas e Energia Elétrica, SPVEA ou outros órgãos do poder público, para fins especiais; V — renda dos depósitos a que se referem os itens acima; VI — dividendos percebidos pelo ESTADO DO PARÁ das ações de Petróleo Brasileiro S/A. (Petrobrás); VII — as receitas resultantes das operações de que trata o artigo terceiro da lei 2.023 de 31 de agosto de 1960; QUE, pela presente escritura é melhores termos de direito os outorgantes e reciprocamente outorgados vêm constituir e organizar a sociedade por ações Centrais Elétricas do Pará S/A. (CELPA), com sede nesta cidade e com o capital de UM BILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000.000,00) sendo SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 600.000.000,00) repre-

MIL (600.000) ações ordinárias e QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 400.000.000,00) representados por QUATROCENTAS MIL (400.000) ações preferenciais, todas do valor singular de MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000,00) cada uma e nominativas; QUE o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ subscreve neste ato e ocasião SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 600.000.000,00) do capital social representado pelas SEISCENTAS MIL ações ordinárias, que realizará, na forma estabelecida pela lei 2.657 de 5 de Setembro de 1962, combinada com o artigo 4.º e seguintes da lei 2.023 de 31 de agosto de 1960, com os recursos do Fundo Estadual de Eletrificação, dentro do prazo de cinco anos; Que o Governo do Estado do Pará, poderá ceder e transferir, pelo seu valor par, as ações ordinárias de sua propriedade que excederem de cinquenta e um por cento do capital social, sendo inalienáveis e indisponíveis as que integram os cinquenta e um por cento do capital social a que se refere o artigo quarto parágrafo primeiro da lei 2.023 de 31 de agosto de 1960; QUE as ações preferenciais serão subscritas pelos demais outorgantes e reciprocamente outorgados presentes a esta escritura, na seguinte quantidade: — FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S/A. CINQUENTA (50) ações; LEAO SCHULMAN, DEZ (10) ações; CANDIDO MARINHO DA ROCHA, DEZ (10) ações; HUGO AUGUSTO BARBOSA CANELAS, CINCO (5) ações; ANTÔNIO EUGÊNIO PEREIRA LOBO, CINCO (5) ações; OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, DEZ (10) ações; LUIZ CARLOS NOGUEIRA DE FREITAS, CINCO (5) ações; EDMUNDO MOURA, CINCO (5) ações num total de CEM (100) ações preferenciais; QUE o restante das ações preferenciais será subscrito compulsoriamente pelos contribuintes do imposto estadual sobre vendas e consignações, na forma estabelecida pelo artigo onze (11) da lei estadual 2.023 de 31 de

agosto de 1960, redação modificada pela lei 2.657 de 3 de setembro de 1962; que dez por cento do capital social, ou sejam CEM MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 100.000.000,00) já se acham realizados e depositados no Banco do Estado do Pará S/A., como se vê do recibo de depósito transcrito nesta escritura e que fica arquivado neste cartório; QUE a sociedade ora constituída se regerá pelos seguintes Estatutos: — **ESTATUTOS SOCIAIS** — Organização, nome, sede, fins e duração — **ARTIGO 1.º** — Sob a denominação **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA' S/A. (CELPA)**, fica constituída uma sociedade anônima, com sede em Belém, Pará, e que se regerá pela lei federal 2.627 de 27 de setembro de 1940, pelas leis estaduais 2.023 de 31 de agosto de 1960 e 2.657 de 3 de setembro de 1962 e demais disposições legais aplicáveis. — **ARTIGO 2.º** — O objeto da sociedade é a realização de estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica em todo o território paraense, bem assim praticar todos os atos de comércio inerentes a essas atividades e especialmente: a) organizar sociedades subsidiárias de caráter regional; b) participar da empresa **FORÇA E LUZ DO PARA' S/A.**, mediante subscrição de ações ordinárias e preferenciais de seu capital; c) assinar convênios com a **UNIÃO** em relação a serviços do Plano Nacional de Eletrificação que por sua natureza complementem o Plano Estadual de Eletrificação; d) subscrever quota de capital das empresas de eletricidade organizadas pelo Governo da República que interessem o Plano Estadual de Eletrificação; e) assinar convênio com entidades autárquicas estatais e para-estatais. — **ARTIGO 3.º** — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES.** — **ARTIGO 4.º** — O capital social é no valor de **UM BILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000.000,00)** dividido em um milhão de ações do valor nominal de

MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000,00) cada uma, nominativas, e das quais **SEISCENTAS MIL** serão ordinárias e **QUATROCENTAS MIL** serão preferenciais. — **ARTIGO 5.º** — As ações preferenciais não terão direito de voto mas lhes será assegurada prioridade no reembolso do capital social, em caso de liquidação, e no recebimento de um dividendo mínimo de seis por cento ao ano. — **ARTIGO 6.º** — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. — **ARTIGO 7.º** — Poderão ser emitidos títulos múltiplos de ações. — **ARTIGO 8.º** — São inalienáveis e intransferíveis a qualquer título as ações ordinárias de propriedade do **GOVERNO DO ESTADO DO PARA'** até o limite de cinquenta e um por cento do capital social. As ações ordinárias que excederem esse limite poderão ser negociadas livremente pelo **GOVERNO DO ESTADO**, pelo seu valor par. **ARTIGO 9.º** — Toda vez que houver aumento do capital social o **GOVERNO DO ESTADO DO PARA'** deverá subscrever tantas ações ordinárias quantas sejam necessárias a integrar pelo menos cinquenta e um por cento do capital. **ARTIGO 10.** — O capital social será realizado no prazo de cinco anos. O **ESTADO DO PARA'** realizará sua parte no capital social pela forma estabelecida pelas leis 2.657 de 3 de setembro de 1962 e 2.023 de 31 de agosto de 1960, com os recursos provenientes do Fundo Estadual de Eletrificação; as ações preferenciais subscritas voluntariamente deverão ser integralizadas no prazo de doze meses, em prestações mensais e iguais, sendo dez por cento no ato desta escritura e as que forem subscritas compulsoriamente serão realizadas na forma prescrita pelas leis acima citadas. — **CAPÍTULO III — DIRETORIA.** **ARTIGO 11.** — A sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por três membros: **Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Técnico**, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos pela Assembleia

Geral, com o mandato de três anos, e que poderão ser reeleitos. Os diretores deverão ser brasileiros, eleitores e quite com o serviço militar. — **ARTIGO 12.** — Os diretores serão eleitos por escrutínio secreto, um de cada vez, a começar pelo diretor-presidente e a terminar pelo diretor-técnico. — O Diretor técnico deverá ser titulado em engenharia. **ARTIGO 13.** — Cada membro da Diretoria perceberá os honorários mensais fixos que forem estabelecidos pela Assembleia Geral ordinária, em cada exercício, cabendo, ainda, ao diretor-presidente uma dotação de representação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os diretores perceberão, ainda, uma gratificação anual, arbitrada em cada exercício pela assembleia geral ordinária, desde que esteja assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de 6% sobre o capital social. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Cada diretor, antes de entrar em exercício e dentro de trinta dias de sua eleição, prestará caução de 50 ações da sociedade, em garantia de sua gestão. Quando o diretor não for acionista a caução poderá ser prestada por qualquer acionista. **ARTIGO 14.** — Perderá o mandato o diretor que se ausentar da sede social, sem licença por tempo superior a 30 dias. **ARTIGO 15.** — As licenças aos diretores serão concedidas pela Diretoria e nunca poderão exceder o prazo de seis meses. **ARTIGO 16.** — A Diretoria reunirá validamente para deliberar com a presença mínima de dois membros, devendo ser lavrada ata da matéria que tenha sido objeto de deliberação. **ARTIGO 17.** — O diretor-presidente será substituído em suas ausências e impedimentos, e em caso de vaga, pelo diretor-financeiro, até a reunião da primeira assembleia geral ordinária. Os demais diretores serão substituídos por quem for designado pelo diretor-presidente. **ARTIGO 18.** — **Compete à Diretoria:** I — cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da assembleia geral; II — aprovar o regimento interno da empresa; III — decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar os respectivos vencimentos e gratificações e aprovar o regulamento do pessoal; IV — propor à assembleia geral a distribuição e aplicação dos resultados de cada exercício; V — admitir e dispensar empregados, gerentes e demais servidores da empresa, e rovar a escala de férias anuais e impor penas disciplinares. **ARTIGO 19.** — A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao presidente além do voto pessoal e de qualidade em caso de empate. **ARTIGO 20.** — **Compete ao Diretor-Presidente:** a) supervisionar e dirigir os negócios da sociedade; b) representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele; c) convocar as assembleias gerais; d) presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar com o diretor-financeiro, in solidum, todos os documentos que envolverem a sociedade em responsabilidade para com terceiros; f) assinar com o diretor-financeiro os certificados ou títulos múltiplos de ações; g) apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das atividades de cada exercício. **ARTIGO 21.** — **Compete ao Diretor-Financeiro:** a) assinar com o diretor-presidente, in solidum, qualquer documento que envolva a sociedade em responsabilidade para com terceiros; b) supervisionar a caixa social; c) dirigir a contabilidade da empresa, mantendo-a atualizada e em boa ordem; d) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de contabilidade e documentos de comprovação dos respectivos lançamentos; e) colaborar com os demais membros da Diretoria na direção dos negócios sociais; f) substituir o diretor-presidente na forma estabelecida pelo artigo 17. **ARTIGO 22.** — **Compete ao Diretor-Técnico:** a) presidir as comissões de estudos sobre usinas geradoras a serem construídas e ampliação das já construídas, suas linhas de transmissão e rede de distribuição em que a sociedade seja parte ou interessada de qualquer forma;

b) dar parecer sobre projetos apresentados à empresa, pertinentes à sua finalidade; c) acompanhar a construção e fiscalizar a operação de subsidiárias da empresa, ou de empresas em que esta esteja interessada de qualquer modo; d) assinar com o diretor-presidente, in solidum, os documentos que envolvam a parte técnica da sociedade; e) colaborar com os demais membros da Diretoria para o bom êxito dos negócios e atividades sociais. **CAPÍTULO IV — CONSELHO FISCAL. ARTIGO 23.** — O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe confere a lei. **ARTIGO 24.** — O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária, acionistas ou não, mas brasileiros e residentes no país. **ARTIGO 25.** — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal fixa que for arbitrada pela assembléa geral que os eleger. **CAPÍTULO V — ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO 26.** — A assembléa geral dos acionistas reunirá ordinariamente até 30 de abril de cada exercício e extraordinariamente todas as vezes que for necessário o seu pronunciamento. **ARTIGO 27.** — A assembléa geral será convocada como manda a lei mediante anúncios publicados pela imprensa, com a antecedência de oito dias para a primeira convocação. **ARTIGO 28.** — A Assembléa Geral será presidida pelo acionista que para esse posto for eleito pela Assembléa Geral, com o mandato de três anos. **ARTIGO 29.** — A Assembléa Geral cabem os poderes supremos de decisão sobre os negócios da sociedade, como estabelece a lei. **ARTIGO 30.** — Dos trabalhos de cada reunião da assembléa geral será lavrada uma ata circunstanciada, assinada pela mesa e demais acionistas presente, a qual será publicada, como o manda a lei. **ARTIGO 31.** — Só acionista poderá ser procurador de outro acionista para representá-lo na assembléa geral. Os membros da diretoria e do

Conselho Fiscal não poderão ser procuradores de acionistas. **CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL. ARTIGO 32.** — O exercício social coincidirá com o ano civil. **ARTIGO 33.** — No último dia útil do ano civil proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar a metade do capital social. Do saldo se deduzirão 6% para pagamento dos dividendos das ações preferenciais e o restante ficará à disposição da Assembléa Geral que fixará o dividendo das ações ordinárias por propostas da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. **ARTIGO 34.** — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos prescreverão a favor da sociedade. **ARTIGO 35.** — Se os resultados apurados não se puderem deduzir os seis por cento (6%) de dividendo mínimo das ações preferenciais, o GOVERNO DO ESTADO recolherá aos cofres sociais a quantia necessária a esse fim, para o cumprimento do disposto no artigo 5.º da lei 2.023 de 31 de agosto de 1960. **CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. ARTIGO 36.** — Para o primeiro período administrativo fica escolhida a seguinte diretoria; Diretor-Presidente: Engenheiro LEÃO SCHULMAN; Diretor-Financeiro — CANDIDO MARINHO DA ROCHA; Diretor-Técnico — VAGO, acumulado provisoriamente pelo presidente, Presidente da Assembléa Geral: dr. OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, brasileiro, advogado, casado, domiciliado nesta cidade; Conselho Fiscal, membros efetivos: Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA, Engenheiro AUGUSTO LOBATO MENDES e ANTONIO MAXIMILIANO BARROSO, brasileiros, casados, domiciliados nesta cidade; suplentes do Conselho Fiscal: EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO. Dr. PAULO CESAR DE OLIVEI-

RA e ALBERTO CHICRE MIGUEL BITAR, brasileiros, casados, domiciliados nesta cidade. **ARTIGO 37.** — No primeiro exercício social, até a reunião da primeira assembléa Geral Ordinária, a Diretoria perceberá os seguintes vencimentos mensais: Diretor-Presidente: Cr\$ 100.000,00; Diretor-Financeiro, Cr\$ 100.000,00. Cada membro efetivo do Conselho Fiscal perceberá Cr\$ 1.000,00 mensais. — Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me finalmente declarado, na presença das mesmas testemunhas, que aceitam esta escritura em todos os seus termos e condições. Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram a presente escritura que eu, tabelião, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. Declaro que a presente escritura está isenta do pagamento do Imposto do Sêlo Federal, de acôrdo com o parágrafo 5.º, do Artigo 15, da Constituição Federal de 1946 e Artigo 50 das Normas Gerais do Decreto Federal n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Passo a transcrever os documentos seguintes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Telegrama: Estabanco. — Declaramos que a sociedade CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (em organização) tem depositada neste Banco em conta bloqueada, de formação de seu capital, a quantia de Cr\$ 119.748.939,70, superior a dez por cento (10%) do seu capital nominal. Belém, 16 de novembro de 1962. — BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A, Belém-Pará. — OCTÁVIO MEIRA — Presidente. — FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO. — Bilhete de Distribuição. — A tabelião, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, pode lavrar a escritura de constituição de CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00. — Pará, 22 de Novembro de 1962. — A Distribuidora, Miranda. — (Está devidamente selado). E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgaram,

assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, Guilherme Condurú e Walter Peres, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentada, a escrevi; E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, tabelião, subscrevo e assino. — (a) Raimunda Terezinha de Kós Miranda. Belém, 22 de Novembro de 1962. — (aa) Aurélio Corrêa do Carmo, Fôrça e Luz do Pará S. A.; Cândido Marinho da Rocha; Hugo Augusto Barbosa Canelas; Leão Schulman; Cândido Marinho da Rocha; Hugo Augusto Barbosa Canelas; Octávio Augusto de Bastos Meira; Antonio Eugenio Pereira Lobo; Luis Carlos Nogueira de Freitas; Edmundo Moura. — Testes: Guilherme Condurú e Walter Peres. E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. (Está completo o traslado desta escritura. — E eu Carlos N. A. Ribeiro, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal CNAR da verdade. Belém, 22 de Novembro de 1962. — (a) Carlos N. A.

Ribeiro, Tab. substituto.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Constituição Social em 4 vias foi apresentada no dia 26 de novembro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo 6 folhas de fls. 6182/84, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tornou na ordem de arquivamento o n.º 1059/62. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de novembro de 1962. — O Diretor, Oscar Facciola.

(Ext. — Dia 29-11-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANC XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1962

NUM. 5.691

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Anataniel da Cruz Macedo e Maria de Nazareth da Cunha Miranda, ele solt. nat. do Pará, comerciante filho de Amancio Apolinário Macedo e Maria Amelia da Cruz, ela solt. nat. do Pará, comerciante filha de Manoel Bento de Miranda e Raymunda Cunha de Miranda res. n. cidade: — Santiago Siso Fidalgo Filho e Maria José Lourenço, ele solt. nat. do Pará, bancário filho de Santiago Siso Fidalgo e Nubia Alexandre Siso, ela solt. nat. do Pará, bancária filha de Manoel Lourenço e Conceição Jocinta Lourenço, res. n. cidade: — Luiz Octavio Braga Sampaio e Selma de Campos Freire, ele solt. nat. do Pará, func. estadual filho de Alcides Pinheiro Sampaio e Agostinho Braga Sampaio, ela solt. nat. do Território do Acre, func. federal filha de Francisco Custodio Freire e Odyssea de Campos Freire, res. n. cidade: — Alberto Francisco José Marques e Teresinha de Jesus Costa, ele solt. nat. do Pará, func. municipal, filho de Francisco José Marques e Cecilia Leal Carbonel, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de Marcelino Fernandes da Costa e de Francisca de Nazaré Costa res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 28 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino: **Edith Puga Garcia** (T. 5963 29/11 e 6/12/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Martins de Souza e Maria Rosalina dos Santos Vasconcelos, ele solt. nat. do Pará, topografo, filho de Demetrio Martins de Souza e Nidia Costa de Souza, ela solt. nat. do Pará, professora normalista, filha de João Paulo de Figueiredo Vasconcelos e Helena dos Santos Vasconcelos, res. n. cidade: — Eduardo Eugenio Engelhard Mar-

tin e Rosa Maria Fernandes de Mattos, ele solt. nat. do Pará, universitário filho de Alice Engelhard Martins ela solt. nat. do Pará, contablista filha de Orlando de Castro Mattos e de Celeste Fernandes Mattos, res. n. cidade: — José Maria de Jesus Malcher e Ana Deuza Santana Pegado, ele solt. nat. do Pará, func. federal filho de João Batista Malcher e Joana Tavares Malcher, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de José de Moura Pegado e Inez Santana Pinheiro, res. n. cidade: — Osvaldo Cordeiro da Silva e Maria Fernandes de Lima, ele solt. nat. do Pará, pedreiro filho de Claudionor Cordeiro da Silva e Luiza Mota da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de João Fernandes de Lima e Raimunda de Fernandes Lima res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 28 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino: **Edith Puga Garcia** (T. 5924 29/11 e 6/12/62)

EDITAL

Pelo presente edital fica notificado Manoel Ziro Monteiro exequente embargado no processo 1ª JCY 1.381/61, em que Marcama Ltda., comércio e Representações é executada, para comparecer à audiência de instrução dos embargos de terceiros opostos pela firma M. C. Bezerra & Cia., que será realizada na sede desta Junta, à avenida Nazaré, n. 200, no próximo dia três (3) de janeiro de 1963, às quinze horas e trinta minutos.

Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém em 22 de novembro de 1962.

Inocêncio Machado Creilho
Chefe de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faço saber pelo presente Edital, Antonio José Soares, e por se achar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação número 2a JCY-238 a 316/62, em que é reclamante José Carlos Cordeiro e Outros e como reclamado Herança de Raimundo Zeno Ferreira e litisconsorte Antonio José Soares, foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferida a seguinte decisão: — "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedentes as reclamações de José Carlos Cordeiro, Francisco Melo de Oliveira e José Barroso de Farias, para condenar o litisconsorte Antonio José Soares a pagar-lhes as importâncias de Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Noventa e Dois Cruzeiros, Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Noventa e Dois Cruzeiros e se tenta é Nove Mil Oitocentos Cruzeiros respectivamente, a título de aviso prévio, indenização e férias e ainda os salários dos dias de repouso remunerado e das extras procedentes o pedido de deferência de salários do reclamante José Barroso de Farias procedente em parte, a reclamação de Lúcio Dos Santos Araujo, para condenar o reclamado litisconsorte Antonio José Soares a pagar-lhes as horas extras trabalhadas, no período não atingido pela prescrição e improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Os pedidos de horas extras, descanso remunerado e diferença de salários, a que se refere a presente decisão, deverão ser apurados em liquidação de sentença. Custas pela reclamada sobre o valor das condenações a ser oportunamente apurado e pelo reclamante Lúcio Santos Araujo, sobre o valor da parte julgada improcedente, que se

arbitra, inclusive para a parte ilíquida no valor de oitenta mil cruzeiros, na quantia de hum mil novecentos e vinte e seis cruzeiros, de cujo pagamento a Junta o isenta na forma da lei.

Outrossim, fica notificado de que tem o prazo de cem (100) dias para recorrer da decisão a partir da data da publicação do presente Edital.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Evangelista Ferreira de Castro e Maria Arnelia Nascimento dos Santos Antunes, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Raimundo Antunes e Raimunda Alice Ferreira de Castro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Antunes e Raimunda Santos, res. n. cidade: — Geraldo Anveres de Lima e Alcyléa Durães de Araújo, ele solt. nat. do Pará, func. municipal filho de Nuna Lima, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Alberto de Souza Araújo e Lucyléa Durães de Araújo res. n. cidade: — Adoif Rettelbusch e Joana Maria de Brito Melo, eles solt. nat. do Pará, eng. agrônomo filho de Ernst Sduard Rettelbusch e Florença Assis Rettelbusch, ela solt. nat. do Pará doméstica filha de Gervásio de Brito Melo e Maria Sara Vieira de Brito Melo, res. n. cidade: — Waldemar Ferreira da Silva e Eneide da Conceição Caldas ele solt. nat. do Pará, aéroviano filho de Maria Clinda Ferreira da Silva ela solt. nat. do Pará, comerciante filha de Raymundo Garcia Caldas e Maria da Conceição Caldas, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 14 de novembro de 1962. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia

(T. 5880 27 e 30/11/62)